AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.770.410 - SP (2017/0324984-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	:	RICARDO GOUVEA GUASCO E OUTRO(S) - SP248619
AGRAVADO	:	HEITOR LUZ DOS SANTOS
AGRAVADO	:	MARIA JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO	:	MARINA DA LUZ REYNALDO
AGRAVADO	:	JOSE BENEDITO DE ALMEIDA PEIXOTO
ADVOGADO	:	VALDILEIA MARIA DOS ANJOS DIAS - SP282004

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC/1973 NÃO CONFIGURADA. USUCAPIÃO. INTERESSE DO ESTADO. TERRA DEVOLUTA. ANÁLISE DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ.

1. Constata-se que não se configura a ofensa ao art. 535 do CPC/1973, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, em conformidade com o que lhe foi apresentado.

2. Verifica-se que a Corte estadual entendeu que, "movendo ação discriminatória deste 1957 e a ela não dando andamento, não pode sujeitar o mundo à sua leniência que perdura por quase sessenta anos. A realidade é que o imóvel de pequenas proporções que os recorridos esperam lhes seja reconhecido o domínio está em área da Capital do Estado de São Paulo densamente povoada e não há prova alguma de que se encontre em área pública" (fls. 115, e-STJ).

3. A alteração das conclusões adotadas pelo Tribunal *a quo*, tal como colocada a questão nas razões recursais, demanda novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em Recurso Especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ.

4. Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 11 de junho de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator